

LEI MUNICIPAL Nº 1.488/2001, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2001.

Determina local onde deverão ser publicados todos os Atos Oficiais da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores.

PAULO HENRIQUE BAGGIO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao Art. 37, inciso IX da Constituição Federal, combinando com o Art. 63 da Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- O Poder Legislativo Municipal deverá publicar todos os seus Atos Oficiais nos murais públicos junto à Câmara de Vereadores e Prefeitura Municipal .

Parágrafo primeiro – Deverá ficar Exposto pelo período de 30 (trinta) dias..

Parágrafo segundo – Para efeito deste artigo, consideram-se como Atos Oficiais: Portarias, Convênios, Contratos, Decretos, Resoluções, Editais e Licitações.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroativa a 02 de janeiro de 2001..

GAB. DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 14/FEVEREIRO/2001.

PAULO HENRIQUE BAGGIO,
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se

CESER ADRIANO BEUREN,
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.